



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.654, de 31 de outubro de 1991.

APROVA LOTEAMENTO RESIDENCIAL DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO FRANCISCO JACOBS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e, em atendimento ao disposto no artigo 29 da Lei Municipal nº 1659, de 14 de dezembro de 1977.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o loteamento residencial, com as seguintes características:

I - IDENTIFICAÇÃO:

- 1 . Nome do Proprietário: ANTÔNIO FRANCISCO JACOBS
- 2 . Localização: A ÁREA SITUA-SE À 760,00 METROS DA ESQUINA DAS RUAS PROF. ANTÔNIO KOEHLER E BARÃO DO ARROIO GRANDE;
- 3 . Município: SANTA CRUZ DO SUL
- 4 . Nome do Projetista: JOSÉ ALBERTO WENZEL
- 5 . CREA: 31.292 - D.

II - PROJETO URBANÍSTICO

- Área total: 26.388,19 m²
- Área do sistema viário: 5.957,90 m²
- Área dos lotes: 14.684,54 m²
- Área "Non Aedificandi": 1.770,00 m²
- Área do sistema de recreação pública: 3.975,75 m²
- Número de lotes: 36

III - TRATAMENTO DE ESGOTOS

O tratamento será através de fossa séptica individual seguida de sumidouro. O dimensionamento da fossa e sumidouro será



de acordo com a Norma Brasileira NBR 7229/82 ou a que porventura a substituir.

IV - OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Serão executados pelo proprietário, as seguintes obras de infraestrutura:

- 1) Demarcação de quadras, lotes e demais áreas.
- 2) Abertura e pavimentação das vias de comunicação, com medidas lineares e angulares em conformidade com o projeto urbanístico aprovado.
- 3) Execução do sistema de abastecimento público de água da rede de eletrificação e da rede de esgoto pluvial em estrita conformidade com os projetos e memoriais aprovados pela CORSAN (Companhia Riograndense de Saneamento) e CEEE (Companhia Estadual de Energia Elétrica) e pela Prefeitura Municipal.
- 4) Após a inscrição definitiva do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis, ficam autorizadas a execução de obras de infraestrutura para implantação do mesmo.

V - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

O prazo para execução e implantação do loteamento será de, no máximo, 3 (três) anos a contar desta data.

VI - CAUÇÃO

Para garantia da execução das obras de infraestrutura, ficam caucionados os lotes nºs 1 ao 10 da quadra "C".

VII - OBSERVAÇÕES

- 1) Deverá ser preservada a cobertura florestal existente (Lei Estadual 7989/85).

Área de preservação: deverá ser averbada no Cartório de Registro de Imóveis como área de preservação.

- 2) O suprimento público de água será feito pela CORSAN.



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

GABINETE DO PREFEITO

-03-

3) O suprimento público de energia elétrica será feito pela CEEE.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de outubro de 1991.


ARNO JOÃO FRANTZ
Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se


ARLINDO MULLIOH
Secretario Municipal da Administração